DocuSign Envelope ID: 1D9E9B7C-4E12-49E9-8626-220723DC2178

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA Nº 582/2021 DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

PROCESSO Nº 582/2021

A CAPGEMINI BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 65.599.953/0004-06, com endereço localizado no SBN, Quadra 1, Bloco F, 4º andar, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, Brasília/DF, vem, por sua representante legal abaixo assinada, em exercício ao seu direito de acesso ao contraditório e ampla defesa, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela **SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA,** devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que abaixo seguem.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Em 14 de maio de 2021, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO tornou público o Edital de Chamamento Público para Procedimento de Solicitação de Proposta Técnica - PSPT nº 582/2021 para aquisição de serviços de "robotic process automation – RPA" na modalidade "as a service".

Após a apresentação de suas Propostas Técnicas, em 08 de junho de 2021, o SERPRO divulgou o resultado da avaliação das 17 (dezessete) empresas interessadas, sendo que a CAPGEMINI se posicionou entre as 7 (sete) mais bem avaliadas. Nessa mesma oportunidade, informou que o prazo para interposição de recursos seria de 09/06/2021 a 15/06/2021.

Pois bem. Conforme constam nos autos do processo disponibilizado no site do SERPRO, em 15/06/2021 às 18:50, a SONDA solicitou o protocolo do Recurso Administrativo, visando a revisão de sua pontuação pelo SERPRO.

DocuSign Envelope ID: 1D9E9B7C-4E12-49E9-8626-220723DC2178

Ocorre que, pelas razões que serão demonstradas abaixo, a revisão solicitada pela SONDA não deve ser acatada pelo SERPRO.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar-se ao mérito das presentes Contrarrazões, cumpre demonstrar que o seu protocolo nesta data (23/06/2021) é tempestivo. Isso porque, a divulgar o resultado do Chamamento Público, o próprio SERPRO informa que as Contrarrazões "deverão apresentadas exclusivamente de forma eletrônica para o e-mail parceriarpa@serpro.gov.br, devidamente fundamentada no prazo de 17/06/2021 a 23/06/2021".

Dessa forma, tem como tempestivo o protocolo das presentes Contrarrazões.

III – DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Primeiramente, é importante destacar que a interposição de Recurso Administrativo está disposta na Seção IV do Edital. Com efeito, ao analisar o item 4.2., verifica-se que o Edital estabelece que a interposição do recurso deverá estar **devidamente fundamentada.**

Ora, não se pode interpor recurso administrativo sem que haja motivação e fundamentação para tanto. Dessa forma, é necessário que o Recorrente apresente qual é o ato que tem a intenção de recorrer contra, bem como, fundamente as suas razões e o seu direito de ver tal ato devidamente revisado.

Não é o caso da SONDA.

Verifica-se que a argumentação trazida em suas razões é genérica, não sendo identificados na peça recursal os argumentos pelos quais a Recorrente deseja a revisão de sua pontuação, tampouco, quais são os itens que foram supostamente inobservados pelo SERPRO. Vejamos.

DocuSign Envelope ID: 1D9E9B7C-4E12-49E9-8626-220723DC2178

A Recorrente foi eliminada do processo de pré-qualificação por não ter atingido a pontuação mínima para tanto. Contudo, alega de maneira evasiva que os atestados de capacidade técnica seriam suficientes para comprovar a sua Qualificação Técnica, o que não pode ser admitido.

Sem qualquer respaldo legal, a SONDA ainda apresenta duas planilhas como documentação adicional à originalmente apresentada, sem considerar que, justamente em observância ao princípio da isonomia, não pode esperar que a documentação seja apreciada extemporaneamente.

Inobstante, beira ao absurdo que a Recorrente espere que a carta do fabricante do software sirva como uma comprovação de sua Qualificação Técnica, visto que isso sequer está previsto no Edital e, portanto, não pode ser avaliado pelo SERPRO.

Alega, ademais, que o Edital não teria sido claro ao dispor sobre a forma pela qual a empresa deveria apresentar a comprovação, de modo que a apresentação de Carta do Fabricante seria suficiente, tendo em vista que, segundo o seu entendimento, a declaração por ele equivale e, inclusive, tem força de catálogo e afins, já que seria emitida pelo fabricante da solução.

Nesse ponto, é indiscutível a tentativa da Recorrente em reverter uma situação que deveria ter sido por ela resolvida no momento oportuno. Isso porque, se haviam dúvidas sobre a interpretação de qualquer critério ou requisito do Edital, a Recorrente, assim como as demais interessadas, teve a oportunidade de apresentar um Pedido de Esclarecimento visando resolver eventuais obscuridades do texto do Edital.

Cabe ressaltar que a SONDA, assim como todas as outras empresas, teve a oportunidade de enviar pedidos de esclarecimento. De nenhuma forma, portanto, a Carta apresentada pela SONDA pode ser considerada para atendimento aos requisitos exigidos no Edital.

Sendo assim, considerando que a Recorrente não apresenta argumentações técnicas para tentar defender a revisão da pontuação, o presente Recurso Administrativo não merece procedência.

DocuSign Envelope ID: 1D9E9B7C-4E12-49E9-8626-220723DC2178

III – DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Pelas razões expostas, requer-se a improcedência do pedido da SONDA e a consequente manutenção de sua pontuação de acordo com o resultado divulgado pelo SERPRO.

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília, 23 de junho de 2021.

DocuSigned by:
Marisa Helena Mazza Rodrigues
22A0E3344A46457...

CAPGEMINI BRASIL S.A.